



NOTICIAS DA GUERRA EUROPEIA E SINO-JAPONESA

市ロウババサ  
地番八三八タカセ  
社報新米南年一  
ルミ二〇七

## 本紙の特色

ニュースの週

間综合編輯

獨逸側では此戦争はどうなる?

七八月頃迄に片附け度い腹

## 唯問題は怪しい蘇聯の態度

海に於けるイギリス軍艦

らるてゐる。

ヨーナイト・ブレス通信

△

ソシからかねて歐洲各國に特

派されど、アーチャー・ジル

ビンレーマー記者は本邦に昨

ヒットラーは総令それが

不能と見られ、難事と思

はやうと如何なる手段を

以つても此戦争をこ

六ヶ月以内には片づけやう

と努めて居り、又現在ヒッ

トラーの意圖して居ること

は早晩必ず實現されるもの

見られてゐる。筆者は昨

年中に歐洲十ヶ國を歴訪

し、各國に於て政治家外交

官新聞記者等と會議して、

種々の意見を徴したが今之

れを綜合して考へるに、

ドーベルが本當に英本土:

攻撃に掛かつてゐる

猶之を許しく言へば、

一、ドイツのルフト・ファ

爆撃飛行隊は既に地中

海に於けるイギリス軍艦

は風に完了し第三國より

の推定數は六十隻だと見

れてゐる。ドーベルがアルガリヤ

の行動でブルガリアは

已に日獨伊同盟に参加し

ドーベル軍は遠くギリシャ

の國境へ集結してゐる。

三、ドイツの陸軍準備

イギリスも後から「空軍

基地を派するのである。

ソシからかねて地中海を攻

め出でてゐる。

二、ブルガルは

生じた場合問題となるは

どうして極底的に英國を

敗退し、反對にイギリスは

米國の救援で益々強くなる

であらう。依つてヒットラ

ーが、戦勝を欲するならば、

生じた場合問題となるは

どうして極底的に英國を

敗退し、反對にイギリスは

米國の救援で益々強くなる

であらう。依つ





FUNDADO EM 1928

S. PAULO — QUARTA - FEIRA 12 DE MARÇO DE 1941

SEMANARIO, No. B-329

## Creado o "certificado de conferencia" para exportação de produtos dependentes de licença prévia

### Plano Siderurgico Nacional

Troca de telegramas entre a Federação das Indústrias e o sr. Guilherme Guinle

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, que tomou a iniciativa de subscrever ações da Cia. Siderurgica Nacional, trocou com o sr. Guilherme Guinle, presidente da comissão executiva do Plano Siderurgico Nacional, os seguintes telegramas:

"Temos a satisfação de comunicar a v. s. que, em reunião hontem realizada, resolreu a diretoria desta Federação, por unanimidade de votos, subscrever quinhentas ações da Companhia Siderurgica Nacional, acto que apena traz alta confiança que depositam as atividades industriais paulistas na iniciativa governamental e no eficiente trabalho da comissão presidida por v. s. conforme se verifica,

ainda, das subscrições que estão sendo efetuadas por muitas firmas deste Estado. Saudações cordiais. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. (a) Roberto Simonsen — presidente; Antonio de Sousa Noschese — o s. ecreto.

"Acusado seu telegrama de hoje, em que tiveram a gentileza de comunicar-me a decisão da diretoria dessa Federação, peço-lhe apresentar à diretoria da Federação nossos agradecimentos pela valiosa contribuição que esse acto representa para a exportação para o exterior de qualquer produto manufaturado e ma-

Rio. 4, O ministro da Fazenda, de conformidade com o disposto no art. 2.o do decreto-lei n. 3.032, de 7 de fevereiro de 1941, resolveu baixar as seguintes instruções:

"1.o — Fica criado o "Certificado de conferencia", no formato de 0,22x0,33, em cinco vias, com as especificações constantes do modelo anexo, para a exportação para o exterior de

a estabelecer.

"2.o — A Confederação Nacional da Indústria, por intermédio de suas filiadas e delegações autorizadas, fica atribuída a concessão do "visto" no "Certificado de conferencia", mediante pagamento pela firma exportadora do emolumento de 25\$000 a 50\$000, de acordo com o critério que a Confederação venha a estabelecer.

"3.o — Por força da posição do "visto", assumirá a Confederação Nacional da Indústria, suas filiadas e delegações, a responsabilidade de verificá-lo e dar cumprimento ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

"4.o — Os despachos alfandegários nas repartições aduaneiras só poderão ser ultimados depois de preenchidas as exigências constantes destas instruções, com a anexação do "Certificado de conferencia".

"5.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

"6.o — Os despachos alfandegários nas repartições aduaneiras só poderão ser ultimados depois de preenchidas as exigências constantes destas instruções, com a anexação do "Certificado de conferencia".

"7.o — A Confederação Nacional da Indústria deverá fornecer, mensalmente, ao Serviço de Estatística Económica e Financeira do Ministério da Fazenda, e à Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, as seguintes informações:

### CAMPANHA EM FAVOR DOS CLUBES AGRICOLAS

O Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço de Informação Agrícola, iniciou, em todo o Brasil, uma grande campanha no sentido de organizar, junto a cada escola primária ou grupo escolar, um clube agrícola, com o fito de orientar as crianças brasileiras de hoje na prática das pequenas atividades rurais, incutindo-lhes, dessa forma, o amor á terra.

Papel importante para obter novas adesões a essa benemerita campanha é da professora, sendo bastante que a interessada se dirija ao referido Serviço, no Rio de Janeiro, do qual obterá todas informações de preencher os boletins de

registro. O Serviço de Informação Agrícola estimula a fundação de clubes agrícolas em todos os Estados, prestando a essas organizações assistência técnica e material e orientando sua instalação e funcionamento, fornecendo-lhes mudas, sementes, ferramentas, publicações, adubos, inseticidas e fungicidas, bem como prémios e auxílios.

Segundo uma circular desse Serviço, o clube agrícola satisfaz as suas finalidades mantendo-horta, jardim, ou cultura em vasos, latas de flores; pequenas criações de aves, coelhos, abelhas, bicho da seda; orientando seus sócios em assuntos

agrícolas, particularmente na época das sementeiras, colheita, podas, combates ás pragas; realizando concurso e exposições de produtos colhidos pelos seus sócios e, finalmente, colaborando com os serviços públicos na racionalização dos métodos de trabalho agrícola.

Com tais facilidades, não faltarão profissionais dispostos a iniciar a organização de pequenos clubes agrícolas. Em março próximo começarão as aulas das escolas públicas do Brasil, sendo esta a época oportuna para propaganda de tão util iniciativa.

Em março próximo começarão as aulas das escolas públicas do Brasil, sendo esta a época oportuna para propaganda de tão util iniciativa.

teria prima dependente de licença prévia.

2.o — A Confederação Nacional da Indústria, por intermédio de suas filiadas e delegações autorizadas, fica atribuída a concessão do "visto" no "Certificado de conferencia" passarão a fazer parte integrante do alfandegário;

3.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

4.o — Os despachos alfandegários nas repartições aduaneiras só poderão ser ultimados depois de preenchidas as exigências constantes destas instruções, com a anexação do "Certificado de conferencia".

5.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

6.o — Os despachos alfandegários nas repartições aduaneiras só poderão ser ultimados depois de preenchidas as exigências constantes destas instruções, com a anexação do "Certificado de conferencia".

7.o — A Confederação Nacional da Indústria deverá fornecer, mensalmente, ao Serviço de Estatística Económica e Financeira do Ministério da Fazenda, e à Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, as seguintes informações:

### Informação Oficial sobre a Safra Algodoeira

"O diretor do Serviço de Economia Rural levou ao conhecimento do ministro Fernando Costa que, de acordo com a inspeção feita pelo agente do S.E.R. e segundo as previsões técnicas do Serviço Científico do Algodão, a safra algodoeira de São Paulo de 1940-1941, excederá extraordinariamente a safra finada. Foram distribuídas, no ano passado, cerca de 715.000 sacas de sementes de algodão de 30 kilos, ou

seja 3 por cento acima do ano anterior. Considerando-se a uniformidade e a extensão da germinação, permite avaliar-se a superfície atualmente cultivada em 550.000 alqueires, de 24.200 m. quadrados, contra 475.000 alqueires em 1939-40. A previsão da atual safra algodoeira de São Paulo é a mais promissora possível, excedendo tudo quanto até agora se conheceu naquele Estado, sendo possível, pelo desenvolvimento das lavouras no corrente mês, que a colheita proxima atinja a 400 milhões de kilos de algodão em pluma. Essa produção é a maior da história algodoeira de São Paulo, cujas previsões técnicas, realizadas em fevereiro, já subiam a 370 milhões de kilos, índice que, fatalmente, se elevará a 400 milhões de kilos, caso sejam favoráveis as condições do tempo, como no ano anterior".

seu desenvolvimento das lavouras no corrente mês, que a colheita proxima atinja a 400 milhões de kilos de algodão em pluma. Essa produção é a maior da história algodoeira de São Paulo, cujas previsões técnicas, realizadas em fevereiro, já subiam a 370 milhões de kilos, índice que, fatalmente, se elevará a 400 milhões de kilos, caso sejam favoráveis as condições do tempo, como no ano anterior".

exibido pela firma exportadora, após o cumprimento do disposto nos itens anteriores. A via de embarque e o "Certificado de conferencia" passarão a fazer parte integrante do alfandegário;

8.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

9.o — Os despachos alfandegários nas repartições aduaneiras só poderão ser ultimados depois de preenchidas as exigências constantes destas instruções, com a anexação do "Certificado de conferencia".

10.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

11.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

12.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

13.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

14.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

15.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

16.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

17.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

18.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

19.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

20.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

21.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

22.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

23.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

24.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

25.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

26.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

27.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

28.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

29.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

30.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

31.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

32.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

33.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

34.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

35.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

36.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

37.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

38.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

39.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

40.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

41.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

42.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

43.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

44.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

45.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

46.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

47.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

48.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

49.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

50.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

51.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

52.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

53.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

54.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

55.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

56.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

57.o — Os inspetores das Alfandegas deverão incumbir a um funcionário das respectivas secretarias o serviço relativo ao "visto" final do "Certificado de conferencia".

58.o — Os inspetores das Alfandegas deverão